

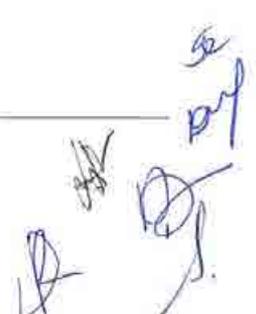
Contrato nº 22 de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **GASPARIM & ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF nº. 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASPARIM & ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.344.462/0001-01, com sede na Rua Onze de Junho, nº 407, Centro, Pinhais / PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LUIZ HUMBERTO GASPARIM**, CPF/MF nº. 675.951.549-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº 01-102.522/2012** e o despacho que autorizou a contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA ENVOLVENDO A READEQUAÇÃO DAS PAREDES DIVISÓRIAS, FORRO E PISO do prédio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 - 8º Andar, Centro - Curitiba PR, conforme descritos no Projeto Inicial e Definitivo, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** será responsável pelo comportamento de seu pessoal, bem como pela eficiência e adequação dos métodos de trabalho, mão de obra e veículos utilizados na execução dos serviços, devendo providenciar a substituição, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da notificação por escrito da fiscalização, de qualquer colaborador da mesma que venha a apresentar problemas para o bom andamento dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do projeto definitivo.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados no prazo de **30 (trinta)** dias consecutivos contados a partir da assinatura do Projeto Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de vigência e de execução dos serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, mediante acordo entre as partes, ser prorrogados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

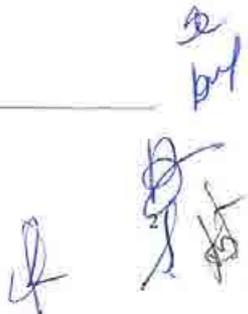
Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete a **CONTRATADA**:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- II. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução dos serviços seja integralmente concluído, bem como a programação e reprogramação dos mesmos.
- III. Observar durante a execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que for aplicável.

2
14



- IV. Providenciar as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento, aprovação e taxas necessárias para a execução dos serviços, como ARTs, Corpo de Bombeiros e outros órgãos federais, estaduais e municipais, quando aplicável.
- V. Fornecer equipamentos, instalações, materiais, móveis e mão de obra necessários à execução do objeto da contratação.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VII. Realizar as despesas de pessoal, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhistas, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- VIII. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato.
- IX. Discutir com a **CONTRATANTE** pré-projetos antes do projeto definitivo, a fim de fazer possíveis alterações, se necessário.
- X. Ficar a inteira disposição durante a execução dos serviços, inclusive, comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas com relação aos projetos e fazer as alterações necessárias nos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- XI. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.
- XII. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
- XIII. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros.
- XIV. Comunicar conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos

para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- XV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- XVI. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada serviço constante das especificações.
- XVII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XVIII. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios e comprovantes de serviços.
- XIX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XX. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**.
- XXI. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- XXII. É vedada a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Através do gestor/fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLAUSULA QUINTA:

Parágrafo Primeiro - Caberá a **CONTRATADA** providenciar (caso necessário) junto ao CREA/PR, a ART dos serviços e, nos demais órgãos competentes, as devidas autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O responsável pelos serviços deverá ter formação compatível com o objeto da contratação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício, que poderá ser efetuado por intermédio da **Carteira de Trabalho** ou **Contrato de Trabalho** ou **Contrato Social** ou pela **Certidão de Registro** da **CONTRATADA** no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais acima mencionados, deverão apresentar acervo técnico, expedido pelo CREA, quando necessário.

CLAUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro - A lavratura do presente contrato decorre da Procedimento de Dispensa de Licitação n.º **017/2012** realizada com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 01-102.522/2012**.



CLAUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de supressão dos serviços, pode caber indenização referentes a danos eventualmente decorrentes da referida supressão, desde que regularmente comprovados.

CLAUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado através de depósito bancário, à conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo:

a.) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do projeto definitivo.

b.) 50% (cinquenta por cento) na entrega definitiva do objeto contratato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, por meio de consultas específicas, ou mediante a apresentação da

documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Impostos Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços devidamente autorizados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

- i. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- ii. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- iii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- iv. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- v. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- vi. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do valor da nota fiscal deixar de ser pago no prazo previsto por culpa da **CONTRATANTE**, sobre ele incidirá reajuste pelo índice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- i. Advertência por escrito.
- ii. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a CONTRATANTE, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- iii. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba (Administração Direta e Indireta), pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 81 do Decreto Municipal 1644/09.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar com toda a Administração Pública (art. 77 do Decreto nº 1.644/09), com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com artigo 87, inciso IV a Lei nº 8.666/93.

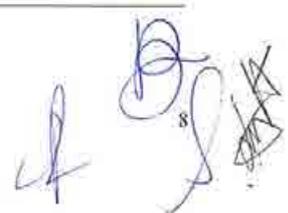
Parágrafo Primeiro - A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e resultar prejuízo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **CURITIBA S/A** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.

Parágrafo Terceiro - A **CURITIBA S/A**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.



Parágrafo Sexto - Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O recebimento do objeto será de acordo com as seguintes disposições deste **TERMO DE CONTRATO**:

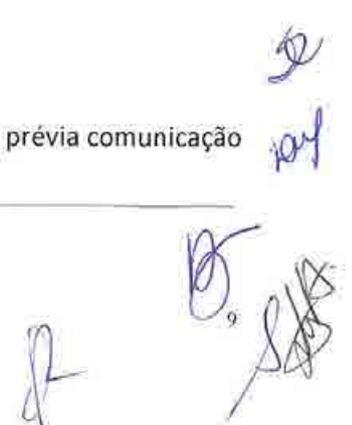
- a) quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído.
- b) os serviços sejam executados pela **CONTRATADA**, satisfazendo todas as condições de recebimento.
- c) A critério da **CONTRATANTE**, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço, caso este seja rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a **CONTRATADA** poderá ser acionada nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Termo de Contrato.
- d) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, mediante notificação entregue diretamente à **CONTRATADA**, pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das **CLÁUSULAS** ora ajustadas;
- b) o atraso injustificado na execução do objeto;
- c) a paralisação da execução do objeto contratado sem justa causa ou prévia comunicação



à **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem;

e) cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem sua boa execução;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique sua execução;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da Presidência da **CONTRATANTE**;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

Parágrafo Segundo - Poderá ainda, este contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação n.º 017/2012**, cuja realização decorre da autorização da Diretoria da Executiva da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, constante no Processo nº **01-102.522/2012**, e aos termos da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ficam designados os servidores Ticiania D. Berri Dalfovo de Campos, matrícula 81.566 e o

servidor Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 17 de Setembro de 2012.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A



VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente



DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica

GASPARIM & ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

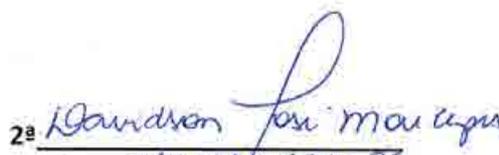


LUIZ HUMBERTO GASPARIM

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF: 003642139-14

2ª 
CPF/MF: 0419.940.699-99